



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 97

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo .....	1	15	34
Casa Civil.....	4	20	34
Secretaria de Estado de Governo .....		21	35
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4	22	36
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		22	36
Secretaria de Estado de Cultura .....	5		36
Secretaria de Estado de Educação.....	5	23	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		25	
Secretaria de Estado de Obras.....			40
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	26	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		29	52
Secretaria de Estado de Trabalho.....		31	55
Secretaria de Estado de Transportes .....	11		55
Secretaria de Estado de Turismo.....		31	56
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		31	56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		31	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		32	56
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		32	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	33	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	12		
Secretaria de Estado da Criança.....		33	
Secretaria de Estado de Regularização dos Condomínios..		33	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		33	57
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			57
Ineditoriais .....			57

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.107, DE 13 DE MAIO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Jornada de Portas Abertas do Seminário Missionário Arquidiocesano Redemptoris Mater.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Jornada de Portas Abertas do Seminário Missionário Arquidiocesano Redemptoris Mater.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput se realizará anualmente, durante o mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.359, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto

nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.002.368/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP crédito especial, no valor de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões, seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL ANULAÇÃO DISPÊNDIO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						20.600.000
23.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000437 0114 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
	1	33.00.00	0	1	20.600.000	20.600.000
2013AC00155					TOTAL	20.600.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL ANULAÇÃO DISPÊNDIO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						20.600.000
28.846.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 006370 0013 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-- PLANO PILOTO						
	1	33.00.00	0	1	20.600.000	20.600.000
2013AC00155					TOTAL	20.600.000





190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.738.769
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006115	5328	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BICICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	500.000	500.000
15.451.6208.3147		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 006122	5322	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	2.690.769	2.690.769
15.453.6216.5071		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						
Ref. 006125	5332	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS- CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - SUBTERRÂNEO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
		ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO (M2) 0	1	44.90.51	0	100	548.000	548.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
26.453.6216.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389	0003	(**) IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL						
		VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	2	100	2.000.000	
ANEXO	I	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								

ANEXO		II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						7.738.769		
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 005237 9584 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL								
ÁREA URBANIZADA (M2) 370	99	44.90.51	0	100	7.738.769			
						7.738.769		
2013AC00164						TOTAL	7.738.769	

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 13 DE MAIO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 17 de maio de 2013, por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 52, de 16 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, página 14, de 17 de abril de 2013, nos autos do processo 301.000.491/2012, para tratar das irregularidades acometidas nos autos do processo 301.000.324/2008 que trata da execução de obras da Feira Permanente do Riacho Fundo II.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2013.

Processo 480.000.445/2011. Visto e examinado o Recurso Hierárquico frente à declaração de inidoneidade da empresa LGP Construções e Projetos Ltda., recebido como Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 038/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PDGF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omissa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA LGP CONSTRUÇÕES E PROJETOS Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa LGP Construções e Projetos Ltda., por meio de seu advogado, Melillo Dinis do Nascimento, OAB/DF 13.096, para ciência desta Decisão.

Processo 480.000.446/2011. Visto e examinado o Recurso Hierárquico frente à declaração de inidoneidade da empresa DVT Engenharia Ltda., recebido como Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 041/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PDGF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
						2.000.000
2013AC00164						TOTAL
						7.738.769

artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omissa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA DVT ENGENHARIA Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa DVT Engenharia Ltda., por meio de seu advogado, Melillo Dinis do Nascimento, OAB/DF 13.096, para ciência desta Decisão.

Processo 480.000.449/2011. Visto e examinado o Recurso Hierárquico frente à declaração de inidoneidade da empresa ÁREA Engenharia Ltda., recebido como Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 043/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omissa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA ÁREA ENGENHARIA Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa ÁREA Engenharia Ltda., por meio de seu advogado, Melillo Dinis do Nascimento, OAB/DF 13.096, para ciência desta Decisão.

Processo 480.000.450/2011. Visto e examinado o Recurso Hierárquico frente à declaração de inidoneidade da empresa FORMATO Comércio e Construções Ltda., recebido como Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 044/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omissa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA FORMATO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa FORMATO Comércio e Construções Ltda., por meio de seu advogado, Melillo Dinis do Nascimento, OAB/DF 13.096, para ciência desta Decisão.

Processo 480.000.451/2011. Visto e examinado o Recurso Hierárquico frente à declaração de inidoneidade da empresa PIMAR Engenharia e Comércio Ltda., recebido como Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 045/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omissa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA PIMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa PIMAR Engenharia e Comércio Ltda., por meio de seu advogado, Melillo Dinis do Nascimento, OAB/DF 13.096, para ciência desta Decisão.

VÂNIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA

Secretária de Estado de Transparência e Controle

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, publicado no DODF nº 172, de 02 de setembro de 2011, considerando as atribuições desta Pasta na organização e execução da programação cultural de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Subsecretarias de Administração Geral, de Diversidade Cultural e de Políticas e Promoções Culturais tenham funcionamento normal nos dias 18 e 25 de maio de

2013, visando dar consecução à programação cultural atribuída à Pasta para os meses de maio e junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 59/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000.107/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, no Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado no SNCL 218, Lote E, Santa Maria/DF, mantido por N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000.096/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar a partir de 19 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural e Educacional Riacho Fundo, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Art. 3º Observar o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000.990/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS 905, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília – SOCEB, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000.717/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 2 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Casa 12, Condomínio Privê, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela EMI – Serviços de Educação Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2013-CEDF.

Art. 3º Observar o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em

Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.076/2013, RESOLVE: Art. 1º Responder ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren – DF, situado no SDS – Edifício Eldorado, Loja 36, 2º Subsolo, Brasília – Distrito Federal, nos termos do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 67/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.009.019/2011, RESOLVE: Art. 1º Considerar que o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE não pode ter continuidade, nos próximos anos letivos, nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, por contrariar a legislação educacional e normas vigentes.

Art. 2º Validar os estudos realizados pelos estudantes no Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE, em 2012, conforme listagem constante do anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal, projeto pedagógico, visando à implantação do ensino médio regular nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos moldes da legislação vigente, com início do ano letivo no segundo semestre do ano civil, a fim de contemplar principalmente, mas não exclusivamente, os estudantes concluintes do 2º segmento, equivalente aos anos finais do ensino fundamental da educação de jovens e adultos – EJA.

Art. 4º Determinar o arquivamento do citado processo;

Art. 5º Enviar cópia do citado parecer ao interessado e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.007.400/2012, RESOLVE: Art. 1º Advertir o Instituto São José, situado na Quadra 4, Área Especial 1, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, situada na Rua Calcedônia, nº 282, Prado, Belo Horizonte – Minas Gerais, por certificar, de formar irregular, como concluinte da educação básica, ou seja, antes da conclusão do ensino médio, a aluna M.H.C., infringindo a legislação vigente.

Art. 2º Determinar que o citado parecer seja anexado ao processo que trata de solicitação de recredenciamento do Instituto São José.

Art. 3º SOLICITAR à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que, após a homologação do citado parecer, faça inspeção in loco no Instituto São José para verificar se a certificação de alunos concluintes do ensino médio, nos últimos três anos, ocorreram com regularidade.

Art. 4º Determinar ao Instituto São José que, no prazo de 30 dias, a contar da data de homologação do citado parecer, faça as correções nos registros escolares da aluna M.H.C., observando o disposto na análise do citado parecer e apresente cópias dos documentos, após correção, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, e esta, ao CEDF.

Art. 5º solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do citado parecer ao Instituto São José, à mantenedora da citada instituição educacional, e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal - PROEDUC/MPDFT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000.264/2012, RESOLVE: Art. 1º Recredenciar, a partir de 21 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2017, a Escola Bem-Me-Quer, situada na SRES Quadra 5, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Bem-Me-Quer Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica;

Art. 4º Advertir os mantenedores da Escola Bem-Me-Quer, pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 09 de março de 2013, publicada no DODF nº 96, de 13/05/2013, página 20, ONDE SE LÊ: "...09 DE MARÇO DE 2013...", LEIA-SE: "...09 DE MAIO DE 2013...".

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 08 DE MAIO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do Processo 470.000.214/2013, para que seja arquivado.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.  
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 474.000.664/2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo, no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.  
ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º da Ordem de Serviço nº 348, de 03 de maio de 2013, publicada no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório da Comissão Processante constante no processo 468.001735/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 463.000702/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório final da Comissão Processante constante no processo nº 467.000737/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 460.000118/2012.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.010194/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final da Comissão Processante constante no processo nº 080.010167/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.009772/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.033482/2005.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 460.000184/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório final da Comissão Processante constante no processo nº 080.009214/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 462.001114/2011.

Art. 2º Determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias ao servidor G. S. A., matrícula nº 46.223-3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Não acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 468.001176/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 460.000475/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 10 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório final da Comissão Processante constante no processo nº 080.010152/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.000750/2013, RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, ICMS, 2010, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO FOI DEVIDO; 127.002601/2013, VALDENISE ALVES CAVALCANTE, ITBI, 2011, NÃO HOUE PAGAMENTO A MAIOR; 127.002699/2013, GENETON DE SOUSA PEREIRA, ITBI, 2011, NÃO HOUE PAGAMENTO A MAIOR; 127.002529/2013, MARIA INÊS SOARES BARBOSA, ITBI, 2011, NÃO HOUE PAGAMENTO A MAIOR; 127.002617/2013, MARIA DE JESUS DA SILVA, ITBI, 2011, NÃO HOUE PAGAMENTO A MAIOR; 040.002060/2012, J. FREITAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ICMS, 2011, POR NÃO CUMPRIR NOTIFICAÇÃO; 042.003329/2010, FRIBRAZ COMERCIO DE CARNES LTDA, ICMS, 2009, POR NÃO CUMPRIR NOTIFICAÇÃO DE Nº 186/2012, RECEBIDA EM 27/12/2012; 125.001599/2012, LOJAS RIACHUELO S/A, ISS, 2011, POR NÃO CUMPRIR NOTIFICAÇÃO; 127.009956/2012, ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, ISS, 2012, POR NÃO CUMPRIR NOTIFICAÇÃO; 127.002447/2013, ANTONIO VALTER LIMA, ITBI, 2011, NÃO HOUE PAGAMENTO A MAIOR; 124.004624/2006, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS, 2006, POR NÃO CUMPRIR NOTIFICAÇÃO; 046.000647/2013, SUELY MELO SERVIÇOS DE SECRETARIA E DIGITAÇÃO LTDA ME, ISS, 2007, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.002448/2013, MAURCELINA MOREIRA RODRIGUES, ITBI, 2011, NÃO HOUE PAGAMENTO A MAIOR; 127.006212/2012, SPE BRASIL INCORPORAÇÃO 41 LTDA, ISS, 2012, POR NÃO CUMPRIR NOTIFICAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 045.000308/2013, DANILO GENNARI DE SOUZA, 5127278-4, O IMÓVEL FOI TRANSFERIDO PARA OUTRO PROPRIETÁRIO EM 15/01/2013; 127.002444/2013, IBIADOL INDITUTIO BRASILEIRO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA LTDA, 4505554-8, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.010353/2012, MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO, DURVALINA RODRIGUES DO PRADO, POR NÃO

ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.001878/2013, KLEYN DA SILVA GUERREIRO, MANOEL MENDES GUERREIRO, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 042.000805/2013, GILVAN RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, JJA 2261, 2012, O VEICULO FOI RECUPERADO E DEVOLVIDO EM 16/10/2012; 127.002131/2013, DONIZETTI RAMOS DE OLIVEIRA, JKA 9042, 2012, O VEICULO FOI RECUPERADO E DEVOLVIDO EM 30/12/2012; . O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.002731/2013, CLAUDIA NASSIF JABER, 5073491-1, 5073417-2, 5073418-0 E 5073490-3. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.002530/2013, IMPACTO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, JKF 9781, 2012, POR NÃO FAZER JUS AO BENEFÍCIO FISCAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de Indeferimento nº 15, de 20/03/2013, Restituição/Compensação, publicado no DODF nº 59, de 22/03/2013 – pág. 07, para o contribuinte abaixo relacionado, na ordem de processo e interessado: 043.004512/2012, MILENA MIRANDA ARQUITETURA E DESING LTDA ME.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.020/2004, ANTONIO RICARDO DO NASCIMENTO, QD 114 CJ 7 LT 10 RECANTO DAS EMAS, 4698037-7, 2012 e 2013, não reside no imóvel; 044.000.428/2007, MARIA DE MORAES VASQUES, QD 201 CJ A LT 38 SANTA MARIA, 4689450-0, ABR/2013, não reside no imóvel; 044.001.776/2011, APARECIDA FELIPE DE ANDRADE, QD 55 LT 1 AP 511 ST CENTRAL GAMA, 4580403-6, 2013, não é proprietária do imóvel; 044.000.337/2004, MARIA HONORIA NETTO, QD 518 CJ M LT 04 SANTA MARIA, 4669672-5, 2013, óbito da titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.068/2013, NILZA DUARTE DE LIMA, QD 307 CJ K LT 03 SANTA MARIA, 4663086-4, 2013, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

## DESPACHO DO GERENTE Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0043-004760/2012, Basile Demosthenes Kryonidis, 351.448.231-49, IPTU/2011 – imóvel 4595785-1, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011; 0047-000595/2012, José da Cruz Pereira, 971.796.478-53, IPTU/TLP-2008 e 2009 – imóvel 4923278-9, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011; 0047-000087/2013, Hilário Pereira da Silva, 152.583.001-53, IPVA/2012 – placa JFK8789, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011, bem como com o Inciso II e § 8º, do Art. 5º do Decreto 34.024/2012; 0047-000099/2013, Anízio Medeiros Neto, 646.351.981-20, IPVA/2012 – placa JID6653, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011, bem como com o Inciso II e § 8º, do Art. 5º do Decreto 34.024/2012; 0047-000242/2013, Carlos Henrique Santana Costa, 018.695.331-35, ITBI/2013 – Guia 01/02/2013/434/000002-5, agente não capaz, conflitando com o disposto no Art. 115, Inciso VI do Decreto 33.269/2011, bem como com os Art. 115 e 653 da Lei 10.406/2002, e não comprovação de quem assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o disposto no Art. 111 e § 1º do Art. 112, do Decreto 33.269/2011; 0047-000268/2013, Reginaldo Nicácio dos Santos, 766.209.481-20, IPVA/2012 – placa JHX1184, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011, bem como com o Inciso II e § 8º, do Art. 5º do Decreto 34.024/2012; 0047-000260/2012, Odete Vieira da Cunha, 055.403.641-04, IPTU/TLP-2011 – imóvel 4595955-2, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011; 0043-000806/2013, Jesivaldo Mendes, 145.893.461-68, IPTU/TLP-2012 – parcela 4 do imóvel 4542470-5, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 39, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122-000.430/2013, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): 1) MIGUELINA DOMINGUES PACHECO, 648072821-15, CD VL AMANHECER CR 72 LT 136 - PLANALTINA/DF, 49418750, óbito da beneficiária, 02/06/2012; 2) HONORINO FARIAS DOS SANTOS, 054990541-34, SRL V BURITIS QD 5 CJ D LT 16 - PLANALTINA/DF, 41031334, óbito do beneficiário, 22/01/2013; 3) JESUINA PEREIRA DE PAULA, 368823801-04, RES LESTE QD 12 CJ 13 LT 7 - PLANALTINA/DF, 46930396, óbito da beneficiária, 04/02/2011 e 4) CELCITA DE MATOS PEREIRA, 143522731-04, SRN-A QD 2 CJ 2J LT 22 - PLANALTINA/DF, 46193456, óbito da beneficiária, 23/06/2011, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da ciência, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE**

## PORTARIA Nº 211, DE 17 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)(s) não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Processo 060.012.337/2012.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 212, DE 17 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.005.059/2011 e apensos 060.010.613/2012, 060.008.535/2011 e 271.000.515/2008.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.012.541/2012 e apensos 273.000.486/2009 e 060.005.057/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 214, DE 17 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s descumprimento de carga horária e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.012.554/2012 e 060.003.938/2011.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas

pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 049/2013 – DAE/COR/SES/DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.011.381/2012 e apensos nº 060.012.002/2011 e 284.000.124/2008.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s adulteração de documentos, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 558/2012 – GD/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 275.000.850/2009.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida

sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreções no original, publicadas no DODF nº 88, 30/04/2013, página 26.

PORTARIA Nº 253, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2011, proferido em 25 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher em Parte o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2011, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2011, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar o indiciamento do servidor indiciado, por infração ao art. 193, inciso I, alínea “a”, com base no art. 257, § 4º ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Determinar, concomitantemente à instauração do PAD referido no art. 1º, a designação de defensor dativo, a fim de que acompanhe todo o processo, nos termos do art. 249, § da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 254, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 240/2012, proferido em 19 de abril de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 240/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 240/2012, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)(s) anistiamiento indevido de multas contratuais, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) nºs 060.013.081/2011(3 volumes) e apensos nºs 060.004.558/2011, 060.008.988/2010, 060.006.390/2010, 060.010.743/2011 e nº 060.005.043/2009.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 256, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2013, instaurado pela Portaria nº 151, de 21 de março de 2013, publicada no DODF nº 61, de 25 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 199/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente Aquisição de Material Médico-Hospitalar (Agulha Hipodérmica 40x12 com Dispositivo de Segurança Descartável), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.000.895/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 10h00min do dia 16 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 06/2013 – Comissão/ST, de 10/05/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 37/2012-ST, republicada no DODF nº 105, de 30 de maio de 2012, prorrogada pelas Portarias nºs 58, 66, 76, 87, 101, 114, 120, 04, 13, 20 de 2013-ST, por último, pela Portaria nº 25 de 2013-ST, com vistas à apuração de responsabilidade pela prescrição de créditos, bem como pelo desaparecimento de processos administrativos, constante no Termo de Audiência com o Auditado TAA nº 28/2011 – DIRAG/CONT, referente ao processo 095.000.395/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Instrução nº 102, de 18 de maio de 2012, publicada no DODF nº 105, de 30 de maio de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins desta Instrução, considera-se:

IV – Comissão de Auditoria: comissão composta por três servidores públicos efetivos da Carreira de Transportes Urbanos do Distrito, designada pelo Diretor Geral, dentre os servidores em exercício na Autarquia, com competência para analisar os relatórios do repasse e a prestação de contas realizadas pelos operadores;

Art. 2º O artigo 3º da Instrução nº 102, de 18 de maio de 2012, publicada no DODF nº 105, de 30 de maio de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. O procedimento para o repasse dos valores de que trata a Lei nº 4.582/2011 e Lei nº 4.583/2011 inicia-se com a consolidação dos dados pela Comissão Executiva do SBA, nos termos seguintes:

§ 1º O gestor responsável pela área de tecnologia da informação ou pela área administrativa providenciará a emissão de relatórios circunstanciados contendo as informações sobre os créditos devidos relativos ao custeio do passe livre estudantil e do transporte das pessoas portadoras de necessidades especiais – já descontada a taxa instituída pela Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, remetendo-os à análise do servidor responsável pela gestão financeira do SBA.

§ 2º O gestor financeiro analisará os relatórios e emitirá parecer técnico, remetendo-o à Coordenação da Comissão Executiva do SBA para aprovação.

§ 3º. Aprovados os relatórios pelo Coordenador, este os remeterá à Diretoria Administrativo – Financeira da Autarquia para análise e aprovação.

§ 4º A Diretoria Administrativo – Financeira da DFTrans poderá, em despacho fundamentado, aprovar ou determinar a realização de diligências saneadoras.

§ 5º Determinadas a realização de diligências saneadoras, a Diretoria Administrativo – Financeira devolverá os autos ao Coordenador Geral do SBA, indicando os problemas encontrados para saneamento e devolução para nova análise.

§ 6º Aprovados os relatórios, a Diretoria Administrativo – Financeira devolverá os autos ao Coordenador Geral do SBA que providenciará a notificação eletrônica dos operadores, que poderão se manifestar no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da emissão da correspondência.

§ 7º Em caso de controvérsia, no prazo fixado no parágrafo anterior, os operadores poderão recorrer, demonstrando especificamente o motivo da irrisignação, não sendo admitidas manifestações genéricas ou que deixem de indicar o ponto fundamental sob o qual versa o recurso, sendo irrecurável a decisão que não admitir o recurso.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior o Coordenador determinará a notificação eletrônica do recorrente acerca de sua decisão devidamente motivada que rejeitar o recurso liminarmente.

§ 9º Admitido o recurso, o Coordenador o remeterá à Diretoria Administrativo – Financeira para exercício de juízo de retratação, caso seja viável.

§ 10 Caso a Diretoria Administrativo – Financeira mantenha a decisão, remeterá os autos para julgamento pelo Diretor-Geral da DFTrans, que se processará nos termos desta Instrução.

§ 11 Antes de analisar o recurso, o Diretor Geral submeterá o processo à análise do órgão jurídico da Autarquia que proferirá parecer vinculante sob a questão constante dos autos.

§ 12 Conhecido o recurso, o Diretor-Geral da DFTrans proferirá julgamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo sua decisão definitiva e de última instância.

§ 13 Aprovados os valores a serem repassados, a Comissão Executiva do SBA, por maioria, atestará o Relatório e o remeterá à Diretoria Administrativo-Financeira (DAF), com cópia para a Gerência de Custos e Tarifas (GCT).

§ 14 Os Relatórios serão remetidos eletronicamente aos.

§ 15 Os operadores deverão encaminhar à Comissão Executiva do SBA as notas fiscais para ser atestadas, com posterior envio à Diretoria Administrativo-Financeira (DAF).

§ 16 A DAF, recebendo os relatórios e as notas fiscais previstos nos § 13 e § 15, procederá ao repasse dos créditos aos operadores do STPC/DF, obedecendo às normas do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§ 17 O repasse dos créditos de que trata o parágrafo anterior será efetivado até o 7º dia útil posterior às datas definidas no § 9º.

§ 18 A DAF, depois de realizado o pagamento aos operadores, remeterá os autos à Comissão de Auditoria para análise e aprovação da prestação de contas, bem como dos valores pagos.

§ 19 A Comissão de Auditoria deverá diligenciar pessoalmente, quando julgar necessário e terá livre acesso ao sistema de bilhetagem automática, aos processos, à prestação de contas e às informações correlatas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto para a prática dos seguintes atos:

- I. dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessárias;
- II. aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;
- III. referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;
- IV. exercer a competência originária para assinar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;
- V. propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos de Natureza Especial e em Comissão, na forma da legislação vigente;
- VI. solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
- VII. baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;
- VIII. firmar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas, locais, nacionais ou internacionais, no âmbito da Secretaria;
- IX. expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Secretaria;
- X. avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;
- XI. aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;
- XII. dar posse e exercício a titulares de cargos em comissão que lhe são subordinados;
- XIII. lotar, remover, autorizar a cessão de servidores e praticar os demais atos de administração de pessoal;
- XIV. conceder aposentadorias, pensões, licenças e promoções, no âmbito da Secretaria;
- XV. aprovar a realização de auditorias administrativas e operacionais;
- XVI. exercer o poder disciplinar;
- XVII. instaurar e julgar e sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XVIII. avocar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria;

XIX. instaurar procedimentos de tomada de contas especial, respeitada a legislação em vigor;

XX. cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente à Secretaria;

XXI. proceder aos atos de concessão de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;

XXII. praticar os demais atos próprios de administração da Secretaria, necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG, para a prática dos seguintes atos:

- I – autorizar e conceder:
  - a) aposentadorias e pensões;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - d) licença para o serviço militar;
  - e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
  - f) licença por acidente em serviço;
  - g) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
  - h) afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
  - i) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
  - j) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
  - l) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
  - m) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

III - solicitar os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

IV - solicitar os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

V - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

VI – averbar e certificar tempo de serviço;

VII – conceder licença extraordinária e redução na jornada de trabalho, na forma dos artigos 16 e 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

VIII - Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

Art. 3º O Subsecretário de Administração Geral é autoridade competente para administrar créditos, na qualidade de ordenador de despesa conforme previsto no artigo 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGEP, para praticar os seguintes atos:

- I – autorizar e conceder:
  - a) licença à servidora gestante;
  - b) licença à servidora adotante;
  - c) licença paternidade;
  - d) licença prêmio por assiduidade;
  - e) afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Os Atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011, página 12.

ALÍRIO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO  
ADMINISTRATIVO Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.012.386/2008, 663876, EDSON DE SENA LIMA, 498.101.893-20; 455.000.794/2011, 975465, PAULO ROBERTO ALVES, 115.784.241-00; 361.013.118/2008, 672400, SALÃO DE BELEZA VITORIA LTDA ME, 03.129.847/0001-69; 455.000.404/2013, 1257848, LOPES E RIBEIRO LTDA – ME, 04.412.860/0001-93; 455.000.398/2013, 1257884, GERVAL VIEIRA DA SILVA, 482.744.026-34; 455.000.407/2013, 1256649, GERALDA AZEVEDO MELGAÇO, 214.892.701-91; 361.000.744/2013, 1256543, COMERCIAL DE ALIMENTOS SOBRADINHO LTDA – EPP, 72.588.429/0001-52; 455.000.393/2013, 1253143, SEBASTIÃO BARROS CABRAL ME, 02.829.084/0001-04; 450.000.277/2013, 1258519,

EDNALDO ROMER DE OLIVEIRA ME, 00.604.693/0001-21; 453.000.186/2013, 1254977, ENES DE ALMEIDA, 023.297.001-72; 455.000.409/2013, 1257446, CAMISA 10 BAR & LANCHONETE LTDA – ME, 08.711.125/0001-31; 453.000.252/2013, 1256851, CBR-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 00.732.800/0001-05; 453.000.256/2013, 1258631, CELSO MIZUNO, 352.101.921-72; 361.000.495/2013, 1253614, JOSÉ MARTINS VAZ, 098.618.581-72; 361.000.494/2013, 1254801, LUIZ GONÇALVES DINIZ, 324.820.781-72; 450.000.072/2013, 1253654, ANA CAROLINA TOME FERNANDES – ME, 08.656.706/0001-18, 450.000.024/2013, 1141285, PANIFICADORA E CONFEITARIA M.A.M. LTDA – ME, 04.724.765/0001-25; 450.000.167/2013, 1255406, CERVEJARIA SKILLA BAR LTDA – ME, 07.263.507/0001-87; 453.000.185/2013, 1255529, CELIO MOREIRA LIMA, 14.306.605/0001-10; 450.000.138/2013, 1254956, DANILO MARIANO DE OLIVEIRA, 742.712.701-30; 453.000.251/2013, 1257598, RAIMUNDO ANTONIO DE MAGALHÃES, 114.565.151-87; 455.000.399/2013, 1258335, CICERO LINO DOS ANJOS, 267.318.351-53; 450.000.070/2013, 1253266, LIONE VIEIRA QUEIROGA, 054.989.021-15; 455.000.390/2013, 1139970, THIAGO LUIZ DAS CHAGAS, 011.269.241-99; 450.000.168/2013, 1256192, AGUIDA MARIA LIMA BOTELHO, 310.052.761-53; 455.000.389/2013, 1256162, TERESINHA DE JESUS SOUSA NASCIMENTO, 512.490.061-04; 361.000.037/2013, 1252990, ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, 05.280.840/0001-79; 450.000.141/2013, 1253703, WALLACE RUY REBELLO BRANDÃO, 765.585.411-49; 450.000.071/2013, 1253429, EULINA PONTES ROCHA, 055.281.191-20; 453.000.152/2013, 1140310, BAN BAN SOCCER CENTER LTDA, 05.235.582/0001-09; 361.000.498/2013, 1254021, H MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME, 06.106.874/0001-04; 361.000.493/2013, 1254545, FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS, 335.267.961-49; 450.000.137/2013, 1255026, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E FRIOS NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA – ME, 02.875.333/0001-90; 455.000.395/2013, 1141071, PAULO CÉSAR MOTA DE SOUZA, 225.367.601-20; 453.000.151/2013, 1253203, JOSE DELADIER BARBOSA – ME, 38.049.615/0001-85; 361.001.258/2013, 1259678, AMARILDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, 414.140.981-20; 451.000.328/2013, 1255414, BENTO VIANA, 799.718.304-34; 451.000.330/2013, 1256635, CARLOS EDUARDO OLIVEIRA MARTINS, 712.493.201-78; 453.000.475/2013, 1262522, HILDA COUTO DE JESUS SILVA, 224.711.111-49; 455.000.509/2013, 1260865, MANOEL PEREIRA SOBRINHO, 214.772.721-00; 451.000.331/2013, 1257073, OSMAR MENEZES ROCHA, 536.487.305-68; 453.000.476/2013, 1261096, RAFAEL ATHAN DE MOURA COSTA, 887.867.901-10; 361.001.588/2013, 1262388, ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, 400.693.031-34; 455.000.508/2013, 1260113, VAVA GOMES DA SILVA, 309.377.281-87; 451.000.327/2013, 1254858, STELACOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA – ME, 04.337.236/0001-79; 361.001.259/2013, 1259140, MONICA GOMES PEREIRA – ME, 05.291.470/0001-01; 361.001.605/2013, 1263166, MANA MANAS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, 01.163.860/0004-51; 451.000.325/2013, 1138351, FRANCISCO ALVES BARROSO, 12.300.274/0001-85; 361.001.163/2013, 652016, COPY X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, 05.412.480/0001-11, 361.000.355/2013, 1253519, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 00.475.251/0001-22; 455.000.391/2013, 1253383, COLEGIO CENTRO OESTE LTDA – ME, 05.588.150/0001-81; 455.000.384/2013, 1139429, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA – ME, 01.793.061/0001-16; 455.000.396/2013, 1253863, BAR E LANCHONETE BEM ME QUER LTDA – ME, 32.907.354/0001-00; 455.000.397/2013, 1254455, ZN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, 14.736.355/0001-58; 453.000.255/2013, 1256450, LILIAN BRITO DE OLIVEIRA, 016.764.331-20; 361.000.016/2008, 469894, OSWALDO MENEZES FILHO ME, 33.494.352/0001-08; 361.011.114/2008, 662264, JONAS JORGE DE OLIVEIRA, 118.749.029-68; 361.012.865/2008, 665897, NADIA STELLA JOIAS LTDA, 02.482.807/0001-33; 361.012.422/2008, 663311, CATARINA COSTA DE ARRUDA FALCÃO, 112.779.801-44; 361.006.105/2008, 649847, PAULA HERMANEA DA SILVEIRA, 894.963.536-49; 361.010.873/2008, 661905, DROGACITY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 06.911.936/0001-50; Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.002.079/2008, 484404, SUPERMERCADO JC LTDA, 05.908.677/0001-46; 361.012.868/2008, 664283, ST SPORT TOTAL LTDA, 00.508.933/0001-94; 361.002.755/2008, 631999, MUNIZ COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME, 06.315.515/0001-67; 361.000.186/2008, 475676, BALBINO FRANCISCO DOS SANTOS, 150.890.611-49; 361.004.125/2008, 639860, JF COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME, 04.864.423/0001-00; 361.012.909/2008, 666870, BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA EPP, 03.556.424/0001-25; 361.006.084/2008, 650702, V. ACADEMIA ATITUDE LTDA – ME, 04.709.270/0001-27; 361.005.024/2008, 647205, PRO-MED MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, 37.052.875/0001-47; 361.004.862/2008, 640726, J&F COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME, 07.782.234/0001-87; 361.013.111/2008, 671826, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LHICIUS LTDA – ME, 01.271.559/0001-19; 361.006.100/2008, 649673, SIRIUS ODONTOLOGIA INTEGRADA S/S, 04.610.336/0001-

27; 361.005.934/2008, 649213, LAF-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, 04.021.368/0002-78; 361.006.068/2008, 650921, FRANCISCO NAZARENO ME, 36.755.841/0001-56; 361.012.863/2008, 664522, CONDOMINIO DO BLOCO B-05 DA QELC GUARA I DF, 03.055.877/0001-78; 361.006.446/2008, 651865, M PAUTOMOVEIS LTDA, 01.451.502/0001-00; 361.004.067/2008, 638821, PIZZARIA ALVORADA LTDA ME, 02.502.255/0001-88; 361.010.798/2008, 671274, TIDBIT FAST FOOD LANCHONETE LTDA, 72.651.086/0004-76; 361.005.938/2008, 649344, CRETA – CLINICA DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS LTDA, 01.242.132/0001-92; 361.003.649/2008, 638226, COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCAS LTDA ME, 00.399.223/0001-73; 361.004.861/2008, 640593, ITTI – INSTITUTO DE TERAPIAS TRADICIONAIS INTEGRADAS LTDA, 03.933.552/0001-40; 361.010.800/2008, 670805, NMB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, 02.884.041/0001-13; 361.003.938/2008, 639314, AUTO POSTO 107 SUL LTDA, 37.106.895/0001-53; 361.003.525/2009, 687857, AMILSON XAVIER ME, 03.422.504/0001-98; 361.004.629/2008, 640094, SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, 07.020.528/0001-71; 361.008.089/2008, 656490, THEOLLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, 06.091.601/0001-33; 361.010.746/2008, 669957, DROGARIA DROGACERTA LTDA ME, 04.004.691/0001-52; 361.010.758/2008, 670320, SILOE LANCHONETE LTDA ME, 01.387.411/0001-44; 361.012.751/2008, 666030, TRIJOTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 33.437.187/0001-44; 361.008.815/2008, 659911, SERVIÇO BRASILIENSE DE UROLOGIA LTDA, 02.239.415/0001-48; 361.009.437/2008, 667251, F J A DIVERSÕES LTDA, 00.984.061/0001-30; 361.001.393/2008, 631356, ART'S DESIGN LTDA ME, 05.143.926/0001-50; 361.005.025/2008, 647331, DROGARIA CONCEIÇÃO – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE COSMÉTICOS LTDA ME, 04.596.613/0001-94; 361.010.806/2008, 670170, INSTITUTO E LABORATÓRIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA, 00.401.968/0002-00; 361.003.914/2008, 638958, RICAROSZ AGÊNCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA-ME, 05.676.231/0001-33; 361.010.813/2008, 671425, ROSELY BEZERRA DA SILVA ME, 26.441.139/0001-64; 361.012.389/2008, 663889, JAIRO RUI MARINHO DE ARAUJO ME, 38.074.902/0001-45; 361.000.137/2008, 469171, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EBENEZER, 02.573.939/0001-70; 361.010.761/2008, 670247, PALLADIUM ACADEMIA LTDA, 08.686.893/0001-82; 361.008.086/2008, 654100, SAN REMO POSTO SERVIÇOS LTDA, 01.655.788/0005-25; 361.006.435/2008, 652090, ITA PEDRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 01.948.545/0001-97; 361.012.923/2008, 667401, PANIFICADORA TAVARES LTDA ME, 04.198.022/0001-69; 361.008.819/2008, 658930, BOMBONIERE E SORVETERIA SANTA RITA LTDA, 07.292.430/0001-73, 361.002.865/2008, 636242, DROGARIA FARMA PAZ LTDA, 03.821.862/0001-73; 361.003.630/2008, 637189, MARTINS & GODOI VIDEO LOCADORA LTDA ME, 05.381.420/0001-89; 361.008.821/2008, 659120, QUITANDELLA PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME, 24.922.304/0001-74; 361.011.117/2008, 662693, BAGACEIRA DO REAL UTILIDADES DO LAR LTDA ME, 08.362.042/0001-84; 361.012.371/2008, 664148, GESSO NOBRE LTDA, 04.274.000/0001-30; 361.012.418/2008, 663315, G. DA COSTA ABREU, 04.525.477/0001-41; 361.013.126/2008, 671208, COMANDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 05.482.805/0001-32; 361.002.791/2008, 632431, LUZIA ALVARENGA SILVEIRA AUTOMOVEIS EPP, 01.654.486/0001-44; 361.002.939/2008, 630919, BAZAR SALES LTDA, 32.902.934/0001-05; 361.010.772/2008, 670573, CONSULTORIO VETERINARIO E AGROPECUARIA FARIAS LTDA ME, 01.650.613/0001-37; 455.000.410/2013, 1256873, MANOEL DA SILVA VALENTE – ME, 03.500.147/0001-39; 455.000.392/2013, 1254150, MARIA LIDUINA ALVES PIRES – ME, 04.034.292/0001-34; 455.000.385/2013, 1255216, MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA, 098.655.601-78; 361.001.449/2013, 1260354, SANDRO ALVES DA SILVA, 410.355.181-04; 361.001.501/2013, 1261466, KARINY MOVEIS LTDA – ME, 72.616.998/0001-64; 455.000.403/2013, 1257030, EVE BARBOSA FREIRE, 381.061.241-34; 361.000.745/2013, 1255332, POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME, 02.851.974/0001-04; 455.000.386/2013, 1255415, ZL INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME, 38.025.649/0001-30; 361.000.746/2013, 1255543, CASA FLOR NOVA LINHA AMBIENTES CUSTOMIZADOS LTDA – ME, 10.537.707/0001-95; 361.001.256/2013, 1260169, INSTITUTO ORTOPEDICO TAGUATINGA LTDA – ME, 04.739.465/0001-10; 361.000.497/2013, 1253984, UNIPLASTICOS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – EPP, 37.996.246/0001-75; 450.000.634/2013, 1261532, EDSON LIMA DOS SANTOS, 635.593.901-68; 450.000.639/2013, 1260799, DF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA – ME, 02.867.442/0001-65; 450.000.643/2013, 1262564, VIA BELLA BIJOUX – COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE BIJOUTERIAS LTDA – ME, 05.515.605/0001-39; 450.000.166/2013, 1255774, NACIONAL SNOOKER BAR LTDA – ME, 06.887.085/0001-58; 455.000.388/2013, 1255863, SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA – ME, 01.261.379/0001-56; 455.000.400/2013, 1258214, FELÍCIO FERREIRA ROCHA, 398.935.291-15; 455.000.411/2013, 1257886, GERAL VIEIRA DA SILVA – ME, 11.632.761/0001-82; 453.000.187/2013, 1255775, NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO – ME, 05.540.739/0001-00; 455.000.402/2013, 1257749, KARLA ANDREIA SILVA OLIVEIRA, 725.622.771-04; 455.000.383/2013, 1255150, J. B. DE A. FARIAS – ME, 03.626.773/0001-76; 453.000.253/2013, 1256633, CARLOS RICARDO DA SILVA BORGES, 12.104.443/0001-01; 455.000.408/2013, 1256876, CELSON ANGELO PEREIRA PLACAS E LUMINARIAS – ME, 03.341.580/0001-79; 450.000.194/2013, 1256748, LUIS ALBERTO VARAS, 749.593.601-00; 453.000.153/2013, 1139908, HUGO SOUZA MOREIRA DE JESUS – ME, 10.352.306/0001-60; 361.000.070/2013, 1140947, RAIMUNDO ALVES CARDOSO – ME, 00.337.980/0001-12; 453.000.150/2013, 1139016, PERFINCO PERFILADOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA – ME, 32.905.200/0001-80;

361.000.499/2013, 1254069, BAR DNA LTDA – ME, 00.552.521/0001-51; 453.000.178/2013, 1254357, BSB – SUBS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, 08.760.005/0001-24; 361.000.492/2013, 1254544, MARIA CELIA GONÇALVES DE PAULA – ME, 02.070.451/0001-20; 450.000.140/2013, 1254340, ORIENTAL DISTRIBUIÇÃO E CONFECÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA PEQUENOS ANIMAIS LTDA – ME, 04.926.455/0001-93; 361.001.063/2013, 1258601, ALINE MARIA BARBOSA – ME, 06.368.220/0001-59; 450.000.139/2013, 1254677, BAR RESTAURANTE POR DO SOL LTDA – ME, 02.804.811/0001-7 0; 361.000.496/2013, 1253016, ACADEMIA FISIOFITNESS LTDA – ME, 11.807.841/0001-21; 455.000.394/2013, 1140950, T. L. DAS CHAGAS – ME, 08.192.363/0001-88; 455.000.387/2013, 1255512, VALTER CELESTINO DOS SANTOS E OUTRO, 222.222.781-04; 451.000.332/2013, 1257724, D M F DOS ANJOS – M E, 10.982.871/0001-01; 451.000.329/2013, 1256623, BAR & BOTEQUIM TRADICIONAL LTDA – ME, 05.391.807/0001-16; 453.000.385/2013, 1260640, BARBARA SUELLEN GODINHO EPP, 13.336.312/0001-12; 361.001.257/2013, 1259455, ESCOLA E RECREAÇÃO PEQUENO SÁBIO LTDA, 02.964.689/0001-08; 361.001.255/2013, 1259521, ASSOCIAÇÃO DARWIN DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, 05.563.315/0001-60; 455.000.506/2013, 1259912, LABORATÓRIO NACIONAL DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME, 00.334.342/0001-48; 451.000.326/2013, 1254124, MENDES & OLIVEIRA LTDA – ME, 05.528.496/0001-94; 361.001.448/2013, 1260488, REAL PARK HOTEL LTDA – ME, 02.393.134/0001-45; 455.000.507/2013, 1261169, SUPER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME, 09.649.741/0001-72; 453.000.254/2013, 1256428, RESTAURANTE E CHOPPERIA COLISEU LTDA – ME, 03.667.054/0001-01; 455.000.406/2013, 1257447, TELEPIZZA BACANA LTDA – ME, 01.841.496/0001-99; 361.001.591/2013, 1130669, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 01.535.160/0001-06; 361.000.865/2013, 1257482, MONTE SIÃO BAR E RESTAURANTE LTDA – ME, 06.040.290/0001-83; 452.000.909/2009, 707941, CENTRO DE ECOGRAFIA DO GAMA LTDA, 02.708.378/0001-70; 361.004.848/2008, 640144, ADRIANA ALVES RODRIGUES ME, 02.011.296/0001-71; 361.007.389/2008, 652822, CLAUDIANO CAEIRO DA SILVA, 995.841.316-72; 361.012.410/2008, 663260, NADIA STELLA JOIAS LTDA, 02.482.807/0001-33; Os motivos do indeferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE  
REMISSÃO Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento no parecer técnico exarado às fls. 27 do Processo nº 143000651/2004, DECIDE: DEFERIR o pedido de remissão do Auto de Infração nº 1453/1999, lavrado em desfavor de DAVID BATISTA DE OLIVEIRA, CPF 344.058.101-25. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO  
DE LANÇAMENTO Nº 09, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001.294/2011, MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, TFO – 2008, TEO – 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013; 361.002.261/2013, CLAUDIO GOMES DE MORAES, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012; Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE  
ISENÇÃO Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000.234/2012,

INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, TFLIF – 2005 e 2006; 361.002.025/2012, VALDEMAR JOSE DA COSTA LAJES & BLOQUETES ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO  
Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003.151/2012, SEMINARIO MISSIONARIO ARQUIDIOCESANO REDEMPTORIS MATER, TFE – 2012; 361.002.408/2013, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, TFE EVENTUAL – 2012; Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE  
PRESCRIÇÃO Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos IX, XI e XIX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 156 e 174, ambos da Lei nº 5.172/1966, combinado com o artigo 57, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios da prescrição dos créditos de natureza tributária constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de prescrição abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a extinção dos respectivos créditos tributários, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.000.510/2011, JORGE LUIZ PESSOA FARIA, 751.545.957-34, TFO – 2004 e 2005; Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos IX e XIX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e na delegação de competência prevista nos artigos 9º e 12, da Instrução Normativa nº 26, de 20 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932, sob a inteligência do Parecer nº 859/2010 – PROCAD/PGDF, e considerando circunstanciada análise nos autos dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DECLARAR A PRESCRIÇÃO dos processos de Autos de Infração de natureza não tributária, abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Auto de Infração: 141.003.533/1999, AUTO MECÂNICA E REGULADORA MAGEO LTDA ME, 33.519.117/0001-35, 3229/1999; Os motivos da prescrição encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE  
RESTITUIÇÃO Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5.172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.003.903/2012, JOSÉ SOARES DA SILVA, 032.541.511-00, TEO – 2011, R\$ 343,29. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**RETIFICAÇÃO**

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 56, de 03 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 205, de 09 de outubro de 2012, página 10, ONDE SE LÊ: “...MITRA ARQUIDIOCESANA BRASILIA, TFE-2011 e SUBSEQUENTE...” LEIA-SE: “...MITRA ARQUIDIOCESANA BRASILIA, TFE EVENTUAL – 2011...”